



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ACERCA DA SINDROME DE BURNOUT
EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO**

ORIENTANDA: GLEICY ANE DE SOUZA MARTINS
ORIENTADORA: PROF. Dra. MARIA CRISTINA VIDOTTE B. TARREGA

GOIÂNIA-GO
2020

GLEICY ANE DE SOUZA MARTINS

**A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ACERCA DA SINDROME DE BURNOUT
EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Orientadora: Dra. MARIA CRISTINA VIDOTTE B. TARREGA

GOIÂNIA-GO
2020

GLEICY ANE DE SOUZA MARTINS

**A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ACERCA DA SINDROME DE BURNOUT
EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO**

Data da Defesa: 18 de Novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF. Dra. Maria Cristina V. B Tarrega Nota

Examinador Convidado: Ms. Carlos H. R. Rochael Nota

DEDICATÓRIA

Toda conquista vem do Senhor Jesus, que nos sustenta e nos permite chegar até aqui. A mulher incrível que tenho como espelho minha mãe Keila, que meio a tantas dificuldades não me abandonou e sempre buscou me ensinar, a conquistar e batalhar pelo meu lugar nesse mundo. Ao meu pai Adalberto, que embora não tenhamos o mesmo sangue, buscou me incentivar e a não desistir diante das dificuldades diárias. Aos meus professores pela paciência, sabedoria e dedicação que tiveram junto a mim. A minha companheira Itamara, que tem sido paciente, bondosa e cuidadosa comigo mesmo quando eu não tenho mais forças para continuar. A um amigo especial que nos deixou MAHMOUD GOMES MARINHO JUNIOR, que em vários momentos compartilhamos conhecimento, dúvidas, medos e dores. E que jamais será esquecido por sua integridade, carinho, honestidade e respeito por todos.

Venha, meu coração está com pressa
Quando a esperança está dispersa só
a verdade me liberta. Chega de
maldade e ilusão.

Venha, o amor tem sempre a porta
aberta e vem chegando à primavera
nosso futuro recomeça: Venha, que o
que vem é perfeição.

Legião Urbana – Perfeição

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 POR QUE BURNOUT?	8
1.1 BURNOUT E SUA PATOLOGIA LABORAL	8
1.2 ORIGEM ETIMOLÓGICA.....	8
1.3 SINTOMATOLOGIA DA SÍNDROME DE BURNOUT	9
2 BURNOUT E SEU IMPACTO SOCIAL	10
2.1 FATORES QUE OCASIONAM A SÍNDROME DE BURNOUT.....	10
2.2 PROFISSIONAIS MAIS AFETADOS.....	11
2.3 CONSEQUÊNCIAS DO BURNOUT E TRATAMENTO	12
2.4 BURNOUT, DEPRESSÃO OU ESTRESSE?	12
3 AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À SÍNDROME DE BURNOUT E SEUS DIREITOS	13
3.1 SÍNDROME DE BURNOUT EQUIPARADA AO ACIDENTE DE TRABALHO.....	13
3.2 OS DIREITOS DO TRABALHADOR PERANTE O ACIDENTE DE TRABALHO	14
3.3 DIREITOS DO TRABALHADOR ACERCA DA SINDROME DE BURNOUT.....	15
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	18
ABSTRACT	20

A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ACERCA DA SÍNDROME DE BURNOUT EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO

Gleicy Ane De Souza Martins¹

O presente trabalho busca evidenciar os danos causados à saúde do trabalhador em razão do ambiente ocupacional. A intensificação de cargas horárias, metas excessivas, pressões psicológicas e ambientes desfavoráveis, vêm se agravando como forma de aumentar o lucro das organizações. Confundida muitas vezes como estresse e até depressão, a Síndrome de Burnout decorre de tais fatores e condições laborais. A falta de conhecimento e atuação por parte das empregadoras acarreta danos à saúde física e psicológica do trabalhador. Assim, a pesquisa foi realizada utilizando método dedutivo por meio de revisão bibliográfica e análise de trabalhos científicos e a legislação enfatizando o enquadramento da síndrome de Burnout como acidente de trabalho.

Palavras-chave: Esgotamento, Síndrome de Burnout, Acidente de trabalho.

¹ Gleicy Ane De Souza Martins, Formação Institucional, Direito PUC-GO.

INTRODUÇÃO

O Principal objetivo deste tema é conhecer os fatores que levam a Síndrome de Burnout e como ela desencadeia prejuízo nas relações operacionais. O estresse ocupacional é um risco frequente que independe de nível hierárquico, sendo caracterizado por dimensões como exaustão emocional e despersonalização e baixa relação profissional.

O presente artigo busca compreender as relações de trabalho que mais desencadeiam a Síndrome de Burnout e como ela afeta os profissionais no ambiente laboral, considerando, inclusive os afastamentos por doença cornificadas pelo estresse.

Tem como objetivo geral compreender a Síndrome de Burnout e sua equiparação ao acidente de trabalho, visto que a relação é específica ao ambiente laboral, bem como analisar, como a legislação trabalhista atua nas diretrizes organizacionais, acerca dos direitos ao acidente de trabalho e os benefícios que o assegura o trabalhador.

1 POR QUE BURNOUT?

1.1 BURNOUT E SUA PATOLOGIA LABORAL

O trabalho edifica o homem? Por muitas vezes ouvimos esse dito popular, que remete ao trabalho como sendo necessário para o crescimento pessoal e profissional. Mas e quando esse mesmo trabalho trás incômodos repetitivos, exaustão e até mesmo sofrimento?

Confúcio (551-479 a.C.); entendia que quem trabalha com o que ama, jamais terá trabalho em um dia sequer em sua vida. Ou seja, fazer o que gosta não seria nada trabalhoso.

O ato de trabalhar é uma condição fundamental para o ser humano, porque por meio dele, é que o ser humano consegue manter suas necessidades como moradia e alimentação. A sensação de dignidade ao decorrer da sua ocupação exterioriza assim suas habilidades profissionais, o que acarreta em desempenho e produtividade.

As demandas repetitivas, o uso crescente de recursos tecnológicos e da informática mudou o modo de trabalhar. A velocidade de comunicação e a integração global trouxeram demandas por muitas horas de trabalho e forte pressão de desempenho. Nestas condições, surgiu a exaustão, caracterizada pelo desânimo, dificuldade de raciocínio, ansiedade, preocupação, irritabilidade, sensação de incapacidade ou inferioridade, alterações do sono, diminuição da motivação e da criatividade, aparecimento de transtornos mentais e doenças físicas.

A Síndrome de Burnout ou Síndrome de esgotamento Profissional é um distúrbio emocional de exaustão extrema acometida no ambiente laboral. O estresse e o esgotamento físico resultante de demandas competitivas, ou de muita responsabilidade e até a falta de condições são as principais causas da doença.

1.2 ORIGEM ETIMOLÓGICA

O *Burn-out*, ou *Burnout* no jargão popular inglês, àquilo que deixou de funcionar por absoluta falta de energia. Alguns estudos revelam que o primeiro

autor a utilizar esta denominação em seu artigo *Staff Burn-out*, datado em 1974, foi Hebert J. Freudenberger, na realização de trabalho em clínicas gratuitas junto aos seus colegas, Freudenberger, percebeu que, em decorrência da grande demanda na área da saúde e de diversos outros fatores, os profissionais começaram a apresentar um desgaste no humor e quadros excessivos de exaustão emocional, somado a isso as questões físicas foram determinantes para tensão emocional e estresse crônico.

Freudenberger já assegurava que o Burnout decorre do esgotamento, decepção e perda de interesse pela atividade de trabalho que surgem nas profissões que exigem o contato direto com pessoas.

Para Benevides Pereira:

Burnout vêm do inglês, se refere aquilo que deixou de funcionar por absoluta falta de energia, uma metáfora para significar aquilo, ou aquele, que chegou ao seu limite e, por falta de energia, não o tem mais condições de desempenho físico ou mental. (BENEVIDES-PEREIRA, 2002, p. 21).

“Acontece-me às vezes, (...) um cansaço tão terrível da vida que não há sequer hipótese de dominá-lo” – Fernando Pessoa.

A falta de domínio do cansaço reflete não apenas na área da saúde, mas em outras e antigas profissões também é possível perceber esse cansaço o que revela que o esgotamento já se encontrava em nossos antepassados.

1.3 SINTOMATOLOGIA DA SÍNDROME DE BURNOUT

Os principais sintomas dessa síndrome, de início, seriam um esgotamento físico e emocional tendo o indivíduo a sensação de não conseguir dar mais nada de si. Em um segundo momento percebe-se um desenvolver de sentimentos e atitudes muito negativas, como por exemplo, cinismo na relação com seus colegas de trabalho e superficial indiferença afetiva. Por fim, o trabalhado passa a ter sentimentos de falta de realização pessoal no trabalho, afetando assim sua eficiência e habilidade para realização de tarefas e de adequar-se à organização. (BALLONE, 2005).

De acordo com (Gisbert (apud Teixeira, 2007, p.2) algumas características do Burnout são:

Não desaparece com as férias, não se identifica com a sobrecarga de trabalho nem com a fadiga, pode ser provocado por um trabalho desmotivador, resulta de um prolongado processo, por fatores organizacionais, clima e cultura laboral, afeta, sobretudo os profissionais de educação e de saúde, as características pessoais são variáveis

moduladoras, em contraste com os fatores situacionais e ambientais, as características negativas a falta de assertividade, baixa autoestima, dependência e escasso envolvimento tendem a gerar Burnout. Paradoxalmente, as pessoas entusiastas, idealistas e com grande nível de envolvimento no seu trabalho apresentam maior risco de Burnout.

As manifestações físicas como cansaço perda de valores familiares e sociais, valorização exagerada do trabalho, desvalorização dos colegas de trabalho, cinismo e agressão são os sinais mais evidentes, bem como as mudanças evidentes de comportamento, falta de personalidade, vazio interior; depressão, desvalorização da vida são sintomas a serem observados, que conseqüentemente irão terminar em Burnout, que corresponde ao colapso físico e mental, que é um estágio considerado emergencial, passado o trabalhador à depender de ajuda médica e psicológica.

2 BURNOUT E SEU IMPACTO SOCIAL

2.1 FATORES QUE OCASIONAM A SÍNDROME DE BURNOUT

Segundo Freudenberger (1974) o Burnout é uma consequência do estresse ocupacional duradouro, que está relacionado a um conjunto composto por comportamento de isolamento, esgotamento e desilusão do profissional referente ao seu trabalho.

A síndrome de Burnout pode ser compreendida em três dimensões: a exaustão emocional, caracterizada pelo sentimento de esgotamento emotivo, diminuição da eficiência e insatisfação dos trabalhadores; a despersonalização, com a ausência de sensibilidade emocional e a frieza perante a equipe; e a redução da realização profissional, que ocorre uma baixa na sensação de eficiência em referência sua ocupação (CARLOTTO e PALAZZO, 2006).

A privação da qualidade de vida do trabalhador, de sua família e do relacionamento social, acarreta danos ao ambiente laboral e às organizações, como a elevada rotatividade de pessoal, taxas de absenteísmo, abandono do emprego, pedidos de licença e problemas com a qualidade da assistência prestada.

De acordo com Benevides (2003), os efeitos do Burnout no ambiente organizacional atingem não só a qualidade do trabalho, o aumento do

absenteísmo e a elevada rotatividade de funcionários, mas também o elevado número de acidentes de trabalho, o aspecto negativo para a organização, bem como de grandes despesas organizacionais.

Christina Maslach é psicóloga social aduz que:

A incapacidade para a realização de atividades se manifesta usualmente por afecções fisiológicas como queda na imunidade e o surgimento da maioria das doenças, como, por exemplo: dores vagas; taquicardia; alergias; psoríase; caspa e seborreia; hipertensão; diabetes; herpes; graves infecções; problemas respiratórios (asma, rinite, tuberculose pulmonar); intoxicações; distúrbios gastrointestinais (úlceras, gastrite, diarreia, náuseas); alteração de peso; depressão; ansiedade; fobias; hiperatividade; hipervigilância; entre outros (MASLACH, 2001, p.84).

Alguns dos fatores organizacionais desencadeadores, para a síndrome de Burnout, podem estar ligados ao profissional que trabalha diretamente com pessoas; a sobrecarga de trabalho que acaba ultrapassando a capacidade de desempenho; a falta de estrutura organizacional; o relacionamento entre os colegas de trabalho; o desvio de função ou mesmo o conflito de papel desempenhado pelo trabalhador entre suas funções e expectativas.

2.2 PROFISSIONAIS MAIS AFETADOS

Alguns estudos publicados demonstram que Burnout é uma síndrome que está atingindo trabalhadores em diversas profissões. É um problema que afeta principalmente os trabalhadores encarregados de cuidar de outros, como profissionais da área da educação, saúde, policiais e agentes penitenciários, entre outros, das quais são profissões que possuem intenso e frequente contato direto com as pessoas. É uma experiência que gera sentimentos e atitudes negativas com seu trabalho, podendo gerar desprazer, desgaste, perda do empenho. Suas consequências podem ser o absenteísmo, abandono do emprego, baixa produtividade (LIMA, 2007).

Pessoas viciadas em trabalho estão mais propensas a sofrerem a síndrome. Porém alguns profissionais são pré-dispostos justamente pela característica dos trabalhos, algumas profissões acometidas por Burnout estão ligados aos profissionais da saúde em geral, principalmente médico e

enfermeiros, jornalistas, advogados, professores, psicólogos, bombeiros, assistentes sociais, atendentes de telemarketing e outros.

Nota-se que as profissões destacadas estão ligadas diretamente à pressão diária e comum no ambiente de laboral. O sentimento de impotência, a falta de estrutura ou mesmo a desconcentração e relaxamento fora do ambiente, afeta à parte mental, que deixa o indivíduo alerta o tempo todo.

2.3 CONSEQUÊNCIAS DO BURNOUT E TRATAMENTO

As consequências organizacionais estão ligadas as doenças psicossomáticas, uma vez que o trabalhador afetado emocionalmente e fisicamente deixa de exercer o seu papel que é fundamental e relevante para a organização, causando prejuízo financeiro, seja por baixa produtividade, ou pela substituição do próprio trabalhador.

Mediante a grande exaustão sofrida o trabalhador deixa de exercer suas funções e passa apresentar distúrbios gastrointestinais e doenças crônicas apresentam estado clínico de prejuízo mental e físico comprometendo sua vida.

O acompanhamento adequado para identificar a síndrome e o nível de acometimento em que o trabalhador se encontra é primordial para iniciar o tratamento. O psicólogo normalmente indicará atividades que possam distrair o paciente, além de sessões de forma periódica. Em casos mais graves o médico poderá indicar tratamentos com medicamentos e sessões periódicas. Os efeitos e duração do tratamento variam de acordo com o paciente e a gravidade do caso.

O diagnóstico da Síndrome de Burnout, pode tornar o trabalhador elegível para o afastamento remunerado pelo INSS, não devendo deixar de se cuidar por medo de demissão.

2.4 BURNOUT, DEPRESSÃO OU ESTRESSE?

A Síndrome de Burnout é bem parecida com a depressão, já que ambas as doenças apresentam sintomas similares. O estresse é ocasionado por uma resposta física e psicológica a tudo o que a pessoa sente, tal como cobranças e

pressão excessiva. Ele ocorre quando uma pessoa está sobrecarregada, que logo tenderá a descontraír, relaxando e voltando ao seu estado normal.

No Burnout, o agente se sente estressado e sobrecarregado por muito tempo, mesmo quando não seria necessário estar tão ligado e ativo. Estes fatores tendem a ocorrer por causa do trabalho, gerando sentimento de culpa e cansaço, a exaustão física se torna permanente.

A diferença da depressão é que a infelicidade e sentimento de culpa são relacionados à vida como um todo e não apenas a uma pequena parte dela como o trabalho.

3 AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À SÍNDROME DE BURNOUT E SEUS DIREITOS

3.1 SÍNDROME DE BURNOUT EQUIPARADA AO ACIDENTE DE TRABALHO

A definição de acidente de trabalho está contida na Lei de Benefícios Previdenciários, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, regulamentada pelo Decreto de nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Em sua redação ao artigo 19 conceitua acidente de trabalho:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Também são considerados acidente de trabalho as doenças profissionais, que em virtude do exercício do trabalho são adquiridas ou desencadeadas.

O artigo 21 da Lei nº. 8.213/1991 dispõe quais as situações que se equiparam também ao acidente de trabalho:

1. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a redução ou a perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

2. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de: a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho; c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho; d) ato de pessoa privada do uso da razão; e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

Em 18 de novembro de 1999, por meio da portaria de nº 1.339, o Ministério da Saúde incluiu a Síndrome de Burnout na lista de agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho. A Síndrome de Burnout passou a ser tratada como doença profissional equiparada ao acidente de trabalho ingressado no grupo V da CID-10.

Embora a síndrome não exija notificação compulsória, o Ministério da Saúde não consegue contabilizar com precisão o número de brasileiros afetados pela doença. O crescimento de benefícios de auxílio doença chegou a 114,80%, com aumento de 196 para 421 beneficiários.

Devendo entrar em vigor em 1º de janeiro de 2022, A Organização Mundial de Saúde, incluiu Burnout na nova classificação Internacional de doenças com um novo grupo 24 e CID 11. Tratando a Síndrome de Burnout como uma síndrome crônica, fenômeno ocupacional.

3.2 OS DIREITOS DO TRABALHADOR PERANTE O ACIDENTE DE TRABALHO

É sabido que a empregadora tem a obrigação legal de garantir a integridade física do trabalhador, devendo promover condições justas e favoráveis no ambiente laboral e fazer cumprir as normas de saúde e segurança, instruindo os trabalhadores para evitar acidentes.

Tendo como regras a consolidação trabalhista no seu artigo 157, incisos I e II.

Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Consubstanciado com o Art. 7º inciso XXII da Constituição Federal que dispõe dos direitos dos trabalhadores:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Destaca-se, portanto a responsabilidade da empregadora para com o empregado em relação a sua integridade física e mental. A empresa tem o dever de comunicar, por meio do documento chamado CAT, à Previdência Social no primeiro dia útil seguinte ao ocorrido de qualquer incidente, documento do qual reconhece um acidente de trabalho bem como uma doença ocupacional.

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa, conforme disposto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999.

O Auxílio doença é um benefício concedido decorrente do acidente de trabalho, ao segurado que ficar incapacitado por mais de 15 dias para o trabalho. Os seus primeiros 15 dias de afastamento são pagos pelo empregador, e a partir do 16º dia, não tendo se recuperado, passa a arcar o pagamento o INSS.

3.3 DIREITOS DO TRABALHADOR ACERCA DA SINDROME DE BURNOUT

O Instituto Nacional Do Seguro Social é uma autarquia do Governo Federal que vinculado ao Ministério da Economia recebe contribuições para manutenção do Regime Geral da Previdência Social. O órgão foi fundado em 1990, pelo ex presidente Fernando Collor de Melo, criada para atender as necessidades sociais e previdenciárias de seus contribuintes, também é responsável por pagamentos de salário-maternidade, aposentadoria, auxílio doenças, auxílio acidente, auxílio reclusão e pensão por morte.

O INSS classifica os grupos e as espécies de beneficiários a serem pagos, os benefícios de auxílio-doença previdenciário (B31) abrange todos os segurados vinculados à Previdência Social sejam eles os empregados, individual, facultativo, doméstico e especial, tem como carência 12 contribuições mensais conforme artigo 25 da Lei 8.213/91. Para efeito de estabilidade não há, uma vez que a relação decorre de acidente ou doença que não regem a relação esta relação trabalhista.

O Auxílio doença acidentário não abrange todos segurados da Previdência Social apenas os empregados, os segurados especiais e trabalhadores avulsos, conforme prevê o artigo 18 da Lei 8.213/91. O auxílio doença acidentário decorre de acidentes ou doenças que regem a relação do trabalho, sendo sua classificação como espécie B91, há estabilidade do segurado a garantia provisória no emprego pelo período de 12 meses seguintes e a garantia ao depósito de FGTS durante todo período de afastamento.

Em concordante com o artigo 118 da Lei 8213/1991 dispõe:

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Condizente a Súmula 378 do Tribunal Superior do Trabalho:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991 (inserido o item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

O empregado portador da Síndrome de Burnout, preenchendo os requisitos, deveria receber o devido benefício previdenciário acidentário espécie (B91). Ocorre por vezes, que por mero desconhecimento do empregado, a não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) pela empresa, até mesmo pelo encaminhamento equivocado do profissional contratado para requerer o benefício errôneo do INSS, o segurado empregado passa a receber o auxílio doença previdenciário espécie (B31).

Ao garantir o referido B31 o segurado perde o seu direito de usufruir a garantia dada ao acidente de trabalho. Entretanto, os trabalhadores podem reverter a situação para garantir a espécie correta para seu benefício (B91), a via administrativa, com o pedido de revisão ou recurso administrativo caso indeferido.

CONCLUSÃO

O trabalhador passa a maior parte do seu tempo realizando atividades laborais, visto que a realização da vida profissional e pessoal é uma meta. As relações trabalhistas se tornaram cada dia mais competitivas e, com isso, a cobrança excessiva, a pressão que o indivíduo sofre no ambiente laboral, afetam diretamente a qualidade de vida, isto porque, o medo de desemprego assola a maioria da população. Mediante a isso, as expectativas e as necessidades causam frustração. A falta de estrutura, a pressão, as metas excessivas são causas principais para o esgotamento. Podemos perceber a importância do bem-estar e da saúde diante da relação de trabalho. As faltas desses sentimentos fazem com que o indivíduo adoça. Na síndrome de Burnout, o ambiente laboral, tem determinação decisiva no processo. Sendo assim, é de extrema necessidade que o empregador tenha conhecimento de todos os fatores para poder prevenir e até mesmo como identificar a Síndrome no seu início.

REFERÊNCIAS

Benevides-Pereira , A. M. T. (org.) (2002) **Burnout: Quando o trabalho ameaça o bem estar do trabalhador**. São Paulo: Casa do Psicólogo.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_02.07.2020/art_7_.asp. Acesso em: 28 out. 2020.

CARLOTTO, M. S.; PALAZZO, L. S. **Síndrome de Burnout e fatores associados: um estudo epidemiológico com professores**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p.1017-1026, maio 2006.

_____. Decreto n. 3048, de 6 de maio de 1999. Brasília, DF: Senado, 1999.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Comunicação de acidente de trabalho – CAT**. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>. Acesso em 04 out. 2020.

LIMA. O. **Síndrome de Burnout**. Publicado em 20 out. 2007. Acesso em 10 mai. 2020. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/sindrome-de-burnout/2450/#ixzz2e3u7jyBA>

BRASIL. Ministério da saúde. [Internet] **A Síndrome de Burnout**.< <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout>> Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Sumula nº 378 Disponível em: < <https://www.tst.jus.br/sumulas>>. Acesso em: 03 out. 2020.

PSICOLOGIAVIVA. **Síndrome de Burnout: o que é, os sintomas e o tratamento**. < <https://blog.psicologiaviva.com.br/sindrome-de-burnout/>> Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. **Portal da Educação**. **Síndrome de Burnout** disponível< <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/sindrome-de/9740>> Acesso em 03 out. 2020

SILVA. F.P.P. **Burnout: Um desafio à saúde do trabalhador**. Rev. de Psicologia. v. 2. n.01. Jun/2000. Acesso em: 09 mai 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/ccp/psicologia/revista/textov2n15.htm>

SOTO, Eduardo. **Comportamento Organizacional: o impacto das emoções**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2005.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Comunicação de acidente de trabalho** – CAT. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>. Acesso em 04 out. 2020.

ABSTRACT

The present work seeks to highlight the damage caused to workers' health due to the occupational environment. The intensification of workloads, excessive goals, psychological pressures and unfavorable environments, have been worsening as a way to increase the profit of organizations. Often confused as stress and even depression, Burnout Syndrome results from such factors and working conditions. The lack of knowledge and performance on the part of employers causes damage to the physical and psychological health of the worker. Thus, the research was carried out using a deductive method through bibliographic review and analysis of scientific works and the legislation emphasizing the framing of Burnout syndrome as a work accident.

Keywords: Exhaustion, Burnout Syndrome, Accident at work.